

LEI N.º 2.267, DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar no transporte de pessoas em eventos em que o município de Peritiba seja representado e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo autorizado a auxiliar total ou parcialmente no transporte de pessoas para outras cidades, quando em representação do Município mediante transporte com veículos contratados ou da frota municipal.

Art. 2º Serão beneficiadas com o auxílio transporte as associações e entidades, com sede no Município de Peritiba, que participarem de eventos desportivos, artísticos, culturais ou sociais em outros Municípios.

§ 1º Os eventos e seus atos preparatórios (desportivos, artísticos, culturais ou sociais) dos quais as pessoas tenham interesse em participar, deverão ser promovidos por entidades idôneas e reconhecidas regionalmente, com ampla divulgação, cujas normas ou regras estejam formalmente regulamentadas, incumbido ao interessado no auxílio, a comprovação deste requisito.

§ 2º Para ter direito ao auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei, o beneficiado deverá representar o Município de Peritiba, identificando-se no evento como representante do Município, devendo comprovar tal condição junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a quem competirá gerir a forma de concessão do transporte.

§ 3º As pessoas físicas, associações e entidades poderão ser beneficiadas com o auxílio transporte até duas vezes por ano.

Art. 3º O auxílio será unicamente com o transporte e compreenderá:

I - Transporte com veículo da frota do município, com motorista que exerça cargo de provimento efetivo nesta função, devidamente habilitado.

II - Veículos contratados pelo Município.

Art. 4º O auxílio deverá ser solicitado por escrito, mediante requerimento, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização do evento, junto à Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo que deliberará a forma da concessão do transporte.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias após o evento, devendo o(s) mesmo(s) comprovar(em):

I - Declaração do organizador do evento de que foi participante do mesmo em representação do Município de Peritiba.

II – Lista dos participantes do evento contendo nome e assinatura.

Art. 6º Em qualquer momento, evidenciando a Secretaria o repasse de informações falsas por parte do beneficiado ou desobediência aos requisitos deste ato normativo, será instaurado processo administrativo, com as seguintes fases:

I - Despacho de abertura do processo e concessão para prazo de defesa de 5 (cinco) dias e especificação de provas.

II - Audiência se for o caso.

III - Decisão.

§ 1º Todas as fases do processo serão acompanhadas pelo Procurador do Município, podendo ele intervir em qualquer momento.

§ 2º Evidenciado indícios de crime, será remetida cópia da documentação a Promotoria de Justiça para apuração.

Art. 7º Constatadas irregularidades, o beneficiado:

I - Não terá mais direito ao benefício num prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa, salvo se evidenciado atitude criminosa, quando então o beneficiado será impedido de se utilizar deste benefício indefinidamente.

II - Sendo o caso de devolução dos valores, será interposto o respectivo processo judicial ou inscrito o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 8º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo manterá devidamente atualizado o cadastro de beneficiários do auxílio.

Art. 9º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 10. Os casos omissos competirão a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo resolver, sem prejuízo de análise pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à políticas públicas e ao controle dos gastos públicos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Peritiba - SC, 20 de Julho de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças